



**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2026
DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL (PCP) Nº 008/2026**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº 3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.921.840/0001-37, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 638, Bairro Centro, na cidade de São José do Inhacorá - RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO ALBERTO KERBER**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 770.863.410-53, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 040, de 03 de maio de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos permanentes destinados ao fortalecimento da estrutura operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC**, visando à estruturação dos espaços de acolhimento temporário da população afetada por eventos climáticos extremos, ao suporte das ações de resposta e à continuidade dos serviços públicos essenciais, em conformidade com o Plano de Aplicação aprovado no âmbito do Programa PREPARA RS, observadas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital do Pregão Presencial nº 008/2026.

1.2 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital de Licitação;

1.2.2 O Termo de Referência;

1.2.3 A proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.2.4 Os documentos de habilitação da CONTRATADA, no que couber;

1.2.5 Os demais documentos que instruem o Processo Administrativo.

1.3 Os equipamentos objeto deste contrato, com suas respectivas especificações, unidades, quantidades e valores unitários, são os constantes da tabela abaixo, que integra o presente instrumento para todos os fins e efeitos:

EQUIPAMENTOS/PRODUTOS	QUANT.:	MARCA - MODELO:	VALOR UNIT.:
001 - FOGÃO INDUSTRIAL SEIS BOCAS DUPLAS COM FORNO. FOGÃO INDUSTRIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, DESTINADO AO PREPARO DE ALIMENTOS, CONTENDO NO MÍNIMO:A) ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE ELEVADA ESPESSURA, COM PINTURA ELETROSTÁTICA RESISTENTE À CORROSÃO OU ACABAMENTO EQUIVALENTE; B) SEIS QUEIMADORES DUPLOS DE ALTO RENDIMENTO; C) GRELHAS EM FERRO FUNDIDO REMOVÍVEIS; D) BANDEJAS COLETORAS DE RESÍDUOS REMOVÍVEIS; E) FORNO INDUSTRIAL ACOPLADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 80 LITROS; F) PORTA COM FECHAMENTO SEGURO; G) ISOLAMENTO TÉRMICO; H) ACENDIMENTO MANUAL; I) ALIMENTAÇÃO A GÁS GLP; J) PÉS COM REGULAGEM DE ALTURA;	2 UN	ITAJOBÍ TRADICIONAL 06BD/FORNO 65L	R\$2.800,00



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



K) REGISTRO INDIVIDUAL PARA CADA QUEIMADOR; L) FÁCIL DESMONTAGEM PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, ATENDER ÀS NORMAS BRASILEIRAS APLICÁVEIS DE SEGURANÇA E POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.			
011 - TELEVISOR 50 POLEGADAS. SMART TV CONTENDO: A) TELA MÍNIMA DE 50"; B) RESOLUÇÃO 4K UHD; C) TECNOLOGIA LED, QLED OU SUPERIOR; D) WI-FI INTEGRADO; E) BLUETOOTH; F) NO MÍNIMO 3 ENTRADAS HDMI; G) MÍNIMO 2 PORTAS USB; H) CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; I) SISTEMA OPERACIONAL SMART TV; J) GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	2 UN	HQ QLED50SM	2.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato terá vigência de **20 de agosto de 2026 até a data de 20 de agosto de 2027**, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução do objeto observará integralmente as especificações técnicas, quantitativos, condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento, garantia e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

3.2 Todos os equipamentos deverão ser novos, sem uso, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, completos, acompanhados dos respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia, quando aplicáveis, e demais acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento.

3.3 A entrega dos equipamentos será realizada no(s) local(is) indicado(s) pela Administração Municipal, no prazo estabelecido no Termo de Referência, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas decorrentes de embalagem, transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos e demais custos necessários ao fornecimento.

3.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5 Constatadas irregularidades, vícios, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a substituição do equipamento ou a correção da irregularidade no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.6 A garantia mínima dos equipamentos será aquela estabelecida no Termo de Referência, não podendo ser inferior à garantia legal, prevalecendo, quando superior, a garantia oferecida pelo fabricante ou pela CONTRATADA.

3.7 Durante o período de garantia, todas as despesas decorrentes de manutenção corretiva, substituição de peças, transporte, deslocamentos, mão de obra especializada e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, nos casos legalmente admitidos e desde que não haja prejuízo à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Do Preço

5.1.1 O valor total da contratação é de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, conforme proposta vencedora.

5.1.2 No preço contratado estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral



fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, seguros, transporte, frete, carga, descarga, instalação quando exigida, garantia, assistência técnica, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

5.2 Da Forma de Pagamento

5.2.1 O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, indicada em sua proposta ou na Nota Fiscal.

5.2.2 Considera-se como data do pagamento aquela em que for efetivamente emitida a ordem bancária.

5.3 Do Prazo de Pagamento

5.3.1 O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao recebimento definitivo do objeto e da correspondente Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.3.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o Fiscal do Contrato atestar o fornecimento regular do objeto.

5.3.3 No caso de atraso imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, observado o período compreendido entre a data em que o pagamento deveria ter sido realizado e a do efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato.

6.2 Excepcionalmente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA e análise da Administração Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e da proposta apresentada.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto, por meio de servidor formalmente designado.

7.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações contratuais.

7.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatadas no objeto, fixando prazo para sua regularização.

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

7.1.7 Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando verificado o descumprimento das obrigações contratuais.

7.1.8 Comunicar à Assessoria Jurídica os fatos que possam ensejar aplicação de penalidades, alteração contratual ou extinção do contrato.

7.1.9 Decidir, fundamentadamente, sobre pedidos apresentados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.10 Promover todas as providências necessárias ao regular recebimento do objeto.

7.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital e no Termo de Referência:

8.1.1 Fornecer o(s) objeto(s) exatamente conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e deste Contrato.

8.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, seguro, embalagem e demais despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

8.1.3 Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer objeto que apresente defeito, vício de fabricação, avaria decorrente do transporte ou que esteja em desacordo com as especificações exigidas.

8.1.4 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo entre seus empregados e o Município.

8.1.6 Reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

8.1.7 Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8.1.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração durante a execução contratual.

8.1.9 Cumprir integralmente as obrigações relativas à garantia dos equipamentos, realizando os reparos, substituições ou demais providências necessárias, sem qualquer custo adicional para o Município.

8.1.10 Não substituir marcas, modelos ou especificações dos equipamentos adjudicados sem prévia autorização formal da Administração.

8.1.11 Responsabilizar-se pela qualidade do(s) objeto(s) fornecido(s), respondendo pelos vícios aparentes ou ocultos, na forma da legislação civil, consumerista e da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.12 Cumprir todas as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto contratado, inclusive aquelas relacionadas à segurança, transporte, meio ambiente e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados.

8.1.13 Manter sigilo sobre informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, quando protegidas por disposição legal.

8.1.14 Não empregar menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observada a legislação vigente.

8.1.15 Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento de sua proposta, não cabendo qualquer cobrança adicional ao Município.

8.1.16 Cumprir prontamente todas as determinações emitidas pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Não será exigida garantia para a contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o fornecimento integral mediante pagamento após o recebimento e as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

IV- Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias, podendo, também, ser rescindido o contrato.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(2) Compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, podendo, também, ser rescindido o contrato.

11.3 Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.131/2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I-** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II-** As peculiaridades do caso concreto;
- III-** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV-** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- V-** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- III- Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo:

PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN
1055	15	449052	759

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata aplicável, dos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, das normas de direito privado, especialmente da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando compatíveis com a natureza da contratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos Artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários, observado o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3 As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão ultrapassar o limite previsto no subitem anterior, nos termos da legislação vigente.

15.4 As alterações que não caracterizarem modificação do objeto contratado poderão ser formalizadas



mediante apostilamento, na forma do Artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração Municipal, na forma do Artigo 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A gestão contratual será exercida pelo(a) Secretário(a) da Pasta requisitante, na qualidade de **Gestor do Contrato**, SR. LEODACIR CORNELLI (Secretário de Administração e Planejamento), competindo-lhe acompanhar a execução contratual, adotar as providências administrativas necessárias ao seu fiel cumprimento e deliberar sobre as questões relativas à execução do objeto.

16.3 A fiscalização será exercida por servidor designado como **Fiscal do Contrato**, SR. DIEGO CEOLAN (Servidor Público Municipal lotado na Defesa Civil).

16.4 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros.

16.5 O exercício da fiscalização pela Administração não implica corresponsabilidade por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como a publicação dos atos exigidos pela legislação vigente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou mediante os meios consensuais de resolução de conflitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Doutor Ricardo - RS, 20 de agosto de 2026.

ALVARO JOSE

GIACOBBO:50316273015

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ALVARO JOSE

GIACOBBO:50316273015

Dados: 2026.08.20 15:11:52 -03'00'

LEANDRO ALBERTO KERBER LTDA

CONTRATADA

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1.

CPF nº _____

2.

CPF nº _____